DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.247

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 8, 9 e 10 de Agosto de 2026

Foto: Reginaldo Ipê



Trajetória de Júnior Magalhães é reconhecida pela Câmara

Medalha Thomé de Souza foi concedida ao secretário municipal em sessão solene realizada no Plenário Cosme de Farias

A Câmara Municipal de Salvador realizou, no dia 6, sessão solene para homenagear o secretário municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), Júnior Magalhães, com a Medalha Thomé de Souza. A iniciativa foi do vereador Orlando Palhinha (União), autor do projeto de resolução que possibilitou a concessão da honraria. A cerimônia, no Plenário Cosme de Farias, reuniu vereadores, autoridades, familiares, amigos e lideranças comunitárias. Durante a solenidade, foi destacada a atuação do homenageado nas áreas de assistência social, inclusão, esporte e lazer.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
8, 9 e 10 de Agosto de 2026

Ano XXXV
N° 7.247

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Projeto veta publicidade de bets em espaços públicos

Proposição da vereadora Marta Rodrigues visa impedir que equipamentos públicos sejam utilizados para incentivar a prática

A vereadora Marta Rodrigues (PT) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei nº 223/2026, que proíbe a veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa (bets) em bens, espaços, equipamentos e mobiliário urbano do município.

A proposta impede a divulgação dessas empresas em praças, parques, escolas, creches, unidades de saúde, hospitais, equipamentos esportivos, mobiliário urbano, eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura e nos canais oficiais da administração municipal, além de restringir esse tipo de publicidade em um raio de 100 metros de escolas e equipamentos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Segundo a vereadora, a iniciativa busca reduzir a exposição da população a um mercado que vem provocando graves impactos sociais, econômicos e de saúde pública em todo o país.

Foto: Paulo M. Azevedo



Vereadora Marta Rodrigues

"O projeto representa uma medida de proteção à população diante dos impactos que as apostas on-line vêm provocando em milhares de famílias brasileiras. As bets deixaram de ser apenas uma forma de entretenimento e passaram a representar um grave problema social", disse Marta.

Ela afirmou que muitas pessoas "adoeceram em decorrência do jogo compulsivo, perderam o controle da própria vida financeira, acumularam dívidas impagáveis, destruíram relações familiares e, infelizmente, em alguns casos, chegaram ao suicídio." "Não podemos permitir que o próprio poder público estimule essa realidade cedendo seus espaços para esse tipo de publicidade", afirmou.

A parlamentar lembra que o crescimento acelerado das apostas esportivas tem acendido o alerta de especialistas e órgãos de controle e atingido, principalmente, famílias mais pobres que estão em situação de desespero.

"Outro dado considerado preocupante envolve beneficiários de programas sociais. Informações do Banco Central mostram que cerca de cinco milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família realizaram transferências para plataformas de apostas por meio do Pix, movimentando aproximadamente R$ 3 bilhões em apenas um mês, no ano de 2025", acrescentou.

Seguro obrigatório para motociclistas de aplicativos

Proposta de Téo Senna beneficia entregadores e garante mais dignidade e segurança durante a jornada de trabalho

O vereador Téo Senna (PSDB) apresentou, no dia 3, na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Lei nº 215/2026, que estabelece a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para motociclistas vinculados a aplicativos de entrega que atuam na capital baiana. A proposta busca garantir maior proteção aos profissionais que enfrentam diariamente os riscos do trânsito para assegurar o funcionamento de um serviço cada vez mais presente na rotina da população.

"Os entregadores por aplicativo prestam um serviço essencial para a cidade, movimentam a economia e enfrentam diariamente um dos ambientes mais perigosos de trabalho, que é o trânsito. Não é justo que esses profissionais fiquem desamparados justamente quando mais precisam. Nosso projeto busca garantir uma proteção mínima, oferecendo mais dignidade, segurança e tranquilidade para quem sai de casa todos os dias para trabalhar", afirmou o vereador.

Pela proposta, as empresas responsáveis pelas plataformas digitais deverão contratar, às próprias custas, seguro com cobertura para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial, despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidentes, além de assistência funerária. A cobertura deverá permanecer válida durante todo o período em que o motociclista estiver conectado ao aplicativo em modo de trabalho, inclusive enquanto aguarda novas solicitações de entrega.

A proposta também determina que as plataformas disponibilizem todas as informações sobre a apólice, como valores de cobertura, formas de acionamento e canais de atendimento. O projeto ainda prevê sanções para as empresas que descumprirem a norma, incluindo advertência, multa de R$ 5 mil por motociclista sem cobertura e aplicação da penalidade em dobro em caso de reincidência.

Câmara homenageia Júnior Magalhães com a Medalha Thomé de Souza

Honraria foi entregue em sessão solene, a partir de projeto de resolução de autoria do vereador Orlando Palhinha

Fotos: Reginaldo Ipê



O vereador Palhinha destacou o trabalho social de Júnior Magalhães



O prefeito Bruno Reis também saudou o secretário da SEMPRE

Por iniciativa do vereador Orlando Palhinha (União), a Câmara Municipal de Salvador homenageou com a Medalha Thomé de Souza o secretário municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), Júnior Magalhães. A honraria foi entregue em sessão solene, no dia 6, no Plenário Cosme de Farias. A Medalha Thomé de Souza é uma das mais importantes honrarias da Casa e reconhece personalidades que se destacam pelos relevantes serviços prestados à capital baiana.



Júnior Magalhães agradeceu a todos pela homenagem da Câmara

Presidida pelo vereador Orlando Palhinha, a solenidade contou com uma mesa composta pelo prefeito Bruno Reis; pelo deputado federal Leo Prates (Republicanos); pela mãe do homenageado e ex-prefeita de Candeias, Tonha Magalhães; pela presidente das Obras Sociais Irmã Dulce (Osid), Maria Rita Lopes Pontes; pelo vereador Kiki Bispo (União); pela vice-presidente da Associação Comercial da Bahia (ACB), Maria Constança; e pela coordenadora da Promotoria de Justiça de Proteção da Pessoa Idosa do Ministério Público da Bahia (MP-BA), Ana Rita.



Secretário Júnior Magalhães dirige-se à mesa de trabalho no Plenário

O prefeito Bruno Reis destacou a atuação de Júnior Magalhães em todas as pastas que já ocupou na Prefeitura. Reis fez questão de pontuar avanços na Sempre e na Iluminação Pública de Salvador.

"Com Júnior Magalhães chegamos à marca de 10 restaurantes populares. Antes tínhamos apenas um. Com ele também Salvador passou a ser a primeira capital do país com iluminação 100% em LED", disse o prefeito.

"Durante a gestão, o secretário tem conduzido iniciativas voltadas ao fortalecimento da assistência social, da inclusão, do esporte e do lazer, beneficiando milhares de famílias em Salvador", afirmou Palhinha.

Ele destacou que a entrega da Medalha Thomé de Souza simboliza o reconhecimento da cidade a um gestor que tem dedicado sua trajetória ao cuidado com as pessoas e à construção de políticas públicas capazes de transformar vidas.

RESPONSABILIDADE

"Júnior Magalhães representa uma gestão comprometida com quem mais precisa. Esta homenagem é o reconhecimento de Salvador a um homem público que trabalha com responsabilidade, sensibilidade e dedicação para promover mais dignidade à nossa população", destacou o vereador.

Emocionado, Júnior Magalhães agradeceu a homenagem e ressaltou que a Medalha Thomé de Souza reforça seu compromisso de continuar trabalhando por uma Salvador mais justa, acolhedora e com mais oportunidades para todos.

Ao propor a condecoração do secretário municipal com uma das mais importantes honrarias da Câmara Municipal de Salvador, Palhinha reafirmou seu compromisso de valorizar pessoas que fazem da vida pública um instrumento de transformação social, reconhecendo aquelas que deixam um legado de trabalho e dedicação ao povo soteropolitano.

O vereador Kiki Bispo presidiu os trabalhos durante o discurso do vereador Palhinha.

Ireuda Silva destaca os 20 anos da Lei Maria da Penha

Vereadora reforça compromisso com o combate à violência contra a mulher

No dia 7, data em que a Lei Maria da Penha completou 20 anos, a vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, destacou a importância da legislação como marco histórico na proteção das mulheres brasileiras e defendeu o fortalecimento das políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência de gênero.

Para a vereadora, o aniversário da lei, celebrado durante a campanha Agosto Lilás, representa não apenas um momento de reconhecimento dos avanços conquistados nas últimas duas décadas, mas também de reflexão sobre os desafios que ainda persistem.

"A Lei Maria da Penha mudou a forma como o Brasil enfrenta a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela salvou vidas, rompeu o silêncio de milhares de vítimas e mostrou que a violência não pode ser tratada como um problema privado. Mas, infelizmente, ainda temos uma realidade alarmante, que exige compromisso permanente do poder público e de toda a sociedade", afirmou Ireuda.

Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340 é considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência doméstica. Ao longo desses 20 anos, o texto foi ampliado com novas garantias às vítimas, incluindo o fortalecimento das medidas protetivas de urgência e mecanismos para acelerar sua efetivação.

Foto: Assessoria da vereadora



"A Lei Maria da Penha mudou a forma como o Brasil enfrenta a violência contra a mulher", reconhece Ireuda Silva

Apesar dos avanços, os números ainda preocupam. Dados recentes mostram que, apenas no primeiro trimestre de 2026, o Brasil registrou a morte de uma mulher a cada cinco horas. Já em 2025, o Poder Judiciário brasileiro julgou mais de 15 mil casos de feminicídio, um aumento de 17% em relação ao ano anterior, evidenciando que a violência de gênero continua sendo um dos maiores desafios do país.

Ireuda ressaltou que o enfrentamento à violência contra a mulher exige atuação integrada entre os poderes públicos e investimentos contínuos em educação, conscientização e proteção às vítimas. "Não basta lembrar os 20 anos da lei, é preciso garantir que ela seja efetivamente cumprida. Nenhuma mulher deve viver com medo", concluiu a vereadora.

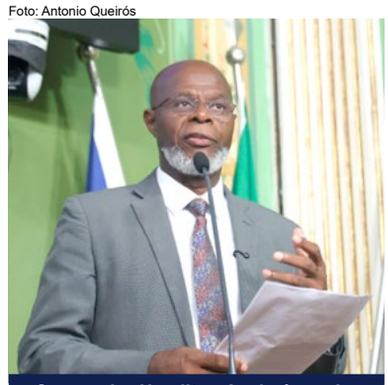
Sessão especial celebra mês da ancestralidade de matriz africana

Atividade será realizada nesta segunda-feira (10), às 18h, no Plenário Cosme de Farias

A Câmara Municipal de Salvador realiza, nesta segunda-feira (10), às 18h, no Plenário Cosme de Farias, a Sessão Especial em Comemoração ao Mês da Ancestralidade de Matriz Africana. A iniciativa é dos mandatos dos vereadores Hamilton Assis (PSOL), Eliete Paraguassu (PSOL), Marta Rodrigues (PT) e Sílvio Humberto (PSB), em parceria com o Fórum de Entidades Negras da Bahia (Feneba).

A atividade, aberta ao público, integra a programação do Colóquio Internacional: Cultura, Relações Exteriores, Desenvolvimento e Reparação, que acontece entre os dias 10 e 16 de agosto, em Salvador e Cachoeira, reunindo delegações do Brasil e de países africanos para discutir cooperação internacional, memória, cultura, direitos humanos, desenvolvimento e reparação histórica.

Foto: Antonio Queirós



O vereador Hamilton Assis é um dos proponentes da sessão especial

Para o vereador Hamilton Assis, a sessão representa um momento estratégico para reafirmar a capital baiana como referência mundial na luta antirracista e na construção de políticas de reparação.

"Salvador, uma cidade majoritariamente negra, tem a responsabilidade de liderar esse debate. Celebrar a ancestralidade é reconhecer a força da nossa história, fortalecer os laços com o continente africano e afirmar que a reparação histórica precisa sair do discurso e se transformar em compromisso político e institucional", afirma.

O vereador explica que o Colóquio Internacional é coordenado pelo Feneba e tem como um de seus principais objetivos ampliar a cooperação entre a Bahia e o continente africano, especialmente com a República Togolesa. Entre os destaques da programação está a assinatura do Termo de Irmanamento entre as cidades de Aného, antiga capital togolesa, e Cachoeira, um dos principais símbolos da resistência negra e da cultura afro-brasileira.

A programação do colóquio também contará com mesas-redondas, conferências, rodada de negócios, encontros de lideranças de blocos afro e debates sobre cultura, turismo, economia criativa, diplomacia e direitos humanos. O encerramento acontecerá durante a tradicional Festa da Boa Morte, em Cachoeira, quando será lançado o tema do Ilê Aiyê para o Carnaval de 2027, em homenagem ao Togo.

Segundo Hamilton Assis, "fortalecer o diálogo entre Bahia e África é também reconhecer o protagonismo do povo negro na construção do Brasil e abrir caminhos para novas parcerias nos campos da educação, cultura, ciência, comércio e desenvolvimento econômico".

CÂMARA MUNICIPAL

40ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE AGOSTO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	UNIÃO	07′
4	PRD	05′
5	PSDB	07′
6	PV	02′
7	CIDADANIA	02′
8	REPUBLICANOS	07′
9	MDB	02′
10	PSB	02′
11	PT	02′
12	NOVO	02′
13	PODE	05′
14	PP	07′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 265/26.....Aplauso ao Tribunal de Justiça da Bahia pelas ações de proteção e garantia dos direitos das pessoas idosas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº69/2026

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Vitor Santana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Vitor Santana.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de junho de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo conceder o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Sr. Vitor Santana, em reconhecimento à sua relevante atuação profissional e institucional, bem como à sua contribuição para o fortalecimento do ambiente jurídico e democrático da capital baiana.

Natural de Feira de Santana, Bahia, Vitor Santana escolheu Salvador para construir sua vida e desenvolver sua carreira. Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 41.542 e sócio do escritório Santana & Santana Advocacia, com sede no bairro do Comércio, exerce há anos sua atividade profissional na capital, atuando nas áreas trabalhista, cível, criminal e eleitoral.

No âmbito institucional, destaca-se por sua atuação como Diretor Jurídico da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seção Bahia (ABRH-BA), contribuindo para a promoção de boas práticas de gestão e para o fortalecimento do ambiente empresarial. É também membro da Comissão de Direito Empresarial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, participando ativamente dos debates voltados ao aprimoramento do ambiente de negócios no estado.

Além disso, atua como assessor jurídico de agremiações partidárias, prestando orientação técnica em matéria eleitoral e contribuindo para a regularidade e o fortalecimento do processo democrático. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a ética, a cidadania e a defesa do Estado Democrático de Direito.

Radicado há anos em Salvador, cidade à qual dedica sua atuação profissional e institucional, Vitor Santana mantém uma relação de profundo pertencimento com a capital baiana, razão pela qual se mostra plenamente justificada a concessão do Título de Cidadão da Cidade do Salvador, nos termos do art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Salvador, 17 de junho de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

F-PL-025-03

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº70/2026

Concede o Título de Cidadã Soteropolitana à Sra. Alba Liberato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedido o Título de Cidadã Soteropolitana à Sra. Alba Liberato.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de maio de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade homenagear a senhora Alba Liberato com o Título de Cidadã Soteropolitana, em reconhecimento à sua relevante trajetória artística e cultural, marcada pela contribuição às artes visuais, ao cinema de animação e à valorização da cultura popular brasileira, especialmente no contexto baiano e soteropolitano.

Nascida em Nazaré, na Bahia, Alba Liberato construiu, desde a década de 1960, destacada atuação no campo das artes, participando de importantes movimentos culturais ligados à experimentação estética e à resistência política. Sua formação no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro aproximou sua produção da chamada Nova Figuração, fortalecendo seu compromisso com a liberdade de expressão e a arte crítica.

Ao longo de sua trajetória, participou de bienais nacionais e recebeu reconhecimento em importantes salões de arte. Na década de 1970, passou a atuar intensamente no audiovisual ao lado de Chico Liberato, desenvolvendo experiências inovadoras em animação e cinema experimental. Destaca-se, nesse contexto, o longa-metragem "Boi Aruá", reconhecido pela UNESCO como referência cultural para a infância e juventude.

Sua atuação também se estende à formação artística e à difusão cultural, por meio de oficinas, atividades educativas e iniciativas voltadas à preservação da cultura baiana. Radicada há décadas em Salvador, Alba Liberato construiu profunda relação com a cidade, contribuindo diretamente para o fortalecimento da memória e da identidade cultural soteropolitana.

Diante de sua expressiva contribuição para a cultura, para o audiovisual brasileiro e para as artes na Bahia, a presente homenagem mostra-se justa e merecida, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposta.

Salvador - Bahia, 06 de maio de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLAUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 484 /2026

Considerando que compete ao Município organizar e manter o sistema de ensino, promovendo ações que contribuam para a melhoria da qualidade educacional, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

Considerando que atividades pedagógicas lúdicas, como gincanas educativas, são reconhecidas por estimular o aprendizado, o trabalho em equipe, o protagonismo juvenil e a interdisciplinaridade;

Considerando que experiências já realizadas com estudantes da rede pública, a exemplo de iniciativas como a "Gincana do Saber", demonstram o potencial dessas atividades para o ensino de conteúdos relevantes, como cidadania e noções constitucionais;

Considerando que, no âmbito do Município de Salvador, não há programa institucionalizado e contínuo de gincanas escolares que integre de forma sistemática as unidades de ensino;

Considerando que a promoção de uma gincana municipal anual pode fortalecer a integração entre escolas públicas e privadas, incentivando a troca de experiências, a inclusão social e o desenvolvimento educacional;

Considerando que a realização de eventos educacionais de caráter competitivo e colaborativo contribui para a valorização do ambiente escolar e o engajamento dos estudantes;

Considerando que a Câmara Municipal de Salvador possui competência para indicar ao Poder Executivo a adoção de medidas de interesse público, nos termos do seu Regimento Interno;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que promova, anualmente, uma gincana municipal que integre as escolas privadas e públicas da rede municipal de ensino, com a finalidade de estimular o aprendizado, a cidadania, a cultura e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos estudantes.

Salvador, 01 de julho de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 485 /2026

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu Art. 3º, inciso III, estabelece como competência do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Considerando que o Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Salvador garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais;

Considerando que o Plano Municipal de Cultura de Salvador (Lei 9.619/2022) visa promover a interação dos alunos da rede municipal de ensino com a história e a dinâmica cultural dos territórios e da cidade;

Considerando que a educação cultural e artística desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, estimulando a criatividade, o pensamento crítico, a socialização e a valorização da identidade local e nacional;

Considerando que a implementação de um programa cultural abrangente nas escolas públicas de Salvador contribuirá significativamente para a democratização do acesso à cultura, o desenvolvimento cognitivo e socioemocional, a formação cidadã e a identificação de talentos;

Considerando que iniciativas como o projeto Boca de Brasa, o programa Escolas Culturais e o modelo da Escola Parque demonstram o impacto positivo de ações voltadas ao desenvolvimento cultural e artístico no ambiente escolar;

Considerando que compete ao Município organizar, manter e desenvolver o ensino público municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que é dever do Poder Público municipal assegurar a efetiva implementação de políticas educacionais que promovam a valorização da cultura e das artes no currículo escolar;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que institua um Programa de Desenvolvimento Cultural para os alunos da rede pública municipal de ensino, com foco em atividades artísticas como: literatura, artes visuais, grafite, pintura, dança, artesanato, percussão e outros instrumentos musicais, visando a formação integral e a democratização do acesso à cultura na capital baiana.

Salvador, 01 de julho de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 486 /2026

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Bonocô — Mário Leal Ferreira possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Bonocô — Mário Leal Ferreira;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Bonocô — Mário Leal Ferreira.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 487 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Cardeal da Silva possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Cardeal da Silva;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Cardeal da Silva.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 488 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Centenário possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Centenário;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Centenário.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 489 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Joana Angélica possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Joana Angélica;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Joana Angélica.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 490 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Oceânica possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Oceânica;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Oceânica.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 491 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Sete de Setembro possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Sete de Setembro;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Sete de Setembro.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 492 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Vasco da Gama possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Vasco da Gama;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Vasco da Gama.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 493 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Garibaldi possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Garibaldi;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalaçao de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Garibaldi.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 494 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Antônio Carlos Magalhães possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Juracy Magalhães Júnior;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a fixação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Antônio Carlos Magalhães.

Salvador, 08 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 495 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Paulo VI possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Juracy Magalhães Júnior;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a fixação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Paulo VI.

Salvador, 08 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 496 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Tancredo Neves possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Tancredo Neves;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Tancredo Neves.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 497 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Juracy Magalhães Júnior possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Juracy Magalhães Júnior;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a fixação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Juracy Magalhães Júnior.

Salvador, 08 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 498 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida 29 de Março possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida 29 de Março;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida 29 de Março.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 499/ 2026

Considerando que compete ao Município promover políticas voltadas à melhoria do atendimento ao cidadão e à eficiência dos serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a adoção de medidas que simplifiquem o acesso da população às informações e aos serviços públicos;

Considerando que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, garantindo maior transparência e acesso à informação;

Considerando que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), estabelece princípios e diretrizes voltados à modernização da Administração Pública, incentivando a utilização de ferramentas digitais, a integração de informações e a simplificação do acesso aos serviços públicos;

Considerando que grande parte dos usuários enfrenta dificuldades para identificar o cartório competente para determinado ato, localizar seus canais oficiais de atendimento ou obter informações básicas sobre a documentação necessária;

Considerando que as Prefeituras-Bairro desempenham papel estratégico na aproximação entre o Poder Público e a população, oferecendo diversos serviços municipais de forma descentralizada. A ampliação de suas atribuições informativas, mediante a disponibilização de orientações sobre os serviços cartorários, contribuirá para tornar esses equipamentos públicos ainda mais eficientes, acolhedores e resolutivos, fortalecendo a política municipal de atendimento ao cidadão;

Considerando que a disponibilização, pelas Prefeituras-Bairro, de informações como endereços, telefones, e-mails, horários de funcionamento, localização e canais eletrônicos dos cartórios contribuirá para reduzir deslocamentos desnecessários, otimizar o atendimento e ampliar o acesso à informação;

Considerando que a iniciativa facilitará significativamente a vida do soteropolitano, proporcionando maior comodidade, agilidade, economia de tempo e acesso qualificado às informações necessárias para a utilização dos serviços cartorários, em consonância com os princípios da boa administração pública e da desburocratização;

Considerando que a utilização da estrutura já existente das Prefeituras-Bairro representa medida de baixo custo, alto impacto social e capaz de facilitar significativamente a vida do soteropolitano, proporcionando maior comodidade, agilidade e eficiência na busca por serviços essenciais.

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador que adote as providências necessárias para disponibilizar, nas unidades das Prefeituras-Bairro e demais canais municipais de atendimento ao cidadão, serviço de orientação e informações sobre os serviços notariais e de registro (cartórios), com o objetivo de facilitar o acesso da população às informações essenciais para a utilização desses serviços.

Salvador, 23 de julho de 2026

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 500/2026

Considerando que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Estado promover políticas públicas destinadas à proteção da mulher e ao enfrentamento de todas as formas de violência, conforme os arts. 3º, IV, 5º, caput, e 226, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Município promover políticas públicas voltadas à proteção dos direitos fundamentais, nos termos dos arts. 23, II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 9º da Lei Maria da Penha determina que a assistência à mulher em situação de violência doméstica compreende medidas integradas nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social, trabalho e acesso à justiça;

Considerando que o § 2º, inciso II, do art. 9º da Lei Maria da Penha assegura à mulher a manutenção do vínculo trabalhista quando necessário o afastamento do local de trabalho em razão da violência doméstica;

Considerando que a violência doméstica produz impactos diretos sobre a saúde física, emocional, psicológica e laboral das vítimas, comprometendo seu desempenho profissional e sua segurança;

Considerando que muitas servidoras públicas permanecem expostas ao agressor em razão da localização da unidade administrativa onde exercem suas funções;

Considerando que a transferência para outra unidade pode representar medida indispensável para interromper o ciclo de violência, reduzindo situações de perseguição, intimidação e risco à integridade da servidora;

Considerando que a proteção da mulher vítima de violência deve abranger não apenas medidas judiciais e policiais, mas também providências administrativas capazes de assegurar ambiente de trabalho seguro;

Considerando que compete ao Poder Executivo organizar a gestão de pessoal da Administração Municipal, podendo estabelecer critérios para movimentação funcional em situações excepcionais de proteção à vida e à integridade das servidoras;

Considerando que a adoção de procedimento prioritário para transferência funcional demonstra o compromisso do Município com a valorização da mulher, dos direitos humanos e da eficiência administrativa;

Considerando que a remoção constitui forma de movimentação funcional do servidor público dentro da estrutura administrativa do mesmo ente federativo, mediante alteração da unidade de lotação ou do local de exercício, sem modificação do vínculo jurídico ou do cargo efetivo;

Considerando que a presente iniciativa não trata da transferência de servidor para outro Município, hipótese incompatível com o regime constitucional do concurso público, limitando-se à remoção entre órgãos, secretarias ou unidades administrativas do Município de Salvador;

Considerando que a Administração Pública pode estabelecer hipóteses de remoção prioritária em situações excepcionais, especialmente quando destinadas à proteção da vida, da integridade física e da segurança dos servidores;

Considerando que a concessão de remoção à servidora vítima de violência doméstica representa importante medida de proteção institucional, reduzindo os riscos de perseguição, intimidação e revitimização no ambiente laboral;

Considerando que assegurar ambiente de trabalho seguro às servidoras municipais fortalece a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, contribui para a continuidade da prestação do serviço público e concretiza os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à mulher e da eficiência administrativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador a adoção de medidas destinadas a garantir a transferência prioritária de servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva de urgência vigente, preservando sua segurança, integridade física, psicológica e funcional.

Salvador, 08 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 501/2026

Considerando que a Constituição Federal, em seus arts. 23, II, 24, XIV, 30, I e II, e 227, estabelece ser dever dos entes federativos promover políticas públicas destinadas à proteção da saúde, da assistência social, da inclusão e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

Considerando que o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura o acesso à informação, à acessibilidade digital, à participação social e à eliminação de barreiras que dificultem o exercício da cidadania;

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que demanda atendimento integrado e contínuo nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e inclusão social. Entretanto, é recorrente que famílias encontrem dificuldades para localizar informações sobre seus direitos, identificar os serviços disponíveis, realizar agendamentos ou acessar programas públicos.

Considerando que a centralização dessas informações em um ambiente digital único contribui para reduzir a burocracia, ampliar a transparência administrativa, fortalecer a inclusão e facilitar o exercício dos direitos das pessoas autistas;

Considerando que a proposta acompanha uma tendência crescente de modernização da administração pública. Diversos entes federativos têm investido em plataformas digitais integradas para facilitar o acesso da população aos serviços governamentais, reduzindo custos administrativos, simplificando procedimentos e aproximando o cidadão da Administração Pública

Considerando que a existência de um cadastro voluntário poderá subsidiar o planejamento, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Chefe do Poder Executivo a criação do Portal Municipal TEA, destinado à centralização de informações, serviços públicos, direitos, cadastro voluntário e canais de atendimento voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 28 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 502/2026

Considerando que a Constituição Federal, em seus arts. 6º, 23, II, 205, 206, I, e 208, III, assegura o direito à educação, à igualdade de oportunidades e ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), determina que o poder público deve garantir condições de acessibilidade, inclusão, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência em igualdade de oportunidades;

Considerando que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e assegurando o acesso à educação inclusiva;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) assegura o atendimento educacional especializado e determina que os sistemas de ensino promovam condições adequadas para inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

Considerando que muitos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e outras Necessidades Educacionais Especiais apresentam hipersensibilidade a estímulos sonoros, visuais e ambientais, podendo vivenciar episódios de sobrecarga sensorial que interferem no processo de aprendizagem e convivência escolar;

Considerando que medidas simples de organização do ambiente escolar, utilização de sinalização acessível por pictogramas, identificação visual dos espaços e adoção de estratégias de acolhimento podem reduzir barreiras, favorecer a autonomia dos estudantes e melhorar significativamente sua permanência na escola;

Considerando que tais medidas podem ser implementadas mediante reorganização dos ambientes já existentes nas unidades escolares, sem necessidade de construção de novos espaços ou realização de obras estruturais, observadas a disponibilidade física de cada unidade e a conveniência administrativa;

Considerando que iniciativas de baixo custo e elevada efetividade contribuem para fortalecer a política municipal de educação inclusiva, proporcionando maior segurança, previsibilidade da rotina escolar, autonomia e bem-estar aos estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, a adoção do Protocolo "**Escola Acolhedora**", com diretrizes para adaptação dos ambientes escolares existentes, visando promover maior acessibilidade, inclusão e acolhimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Necessidades Educacionais Especiais (NEEs) na Rede Estadual de Ensino.

Salvador, 27 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 503 **/2026**

Considerando que a prática regular de atividades físicas constitui instrumento essencial de promoção da saúde, prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento de hábitos saudáveis entre crianças, adolescentes, adultos e idosos;

Considerando que espaços públicos destinados ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária contribuem para a redução do sedentarismo, para a prevenção de doenças crônicas, para o estímulo à socialização e para a ocupação qualificada do tempo livre da população;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador desenvolve o projeto Academia Salvador, voltado à ampliação do acesso gratuito à prática de exercícios físicos em espaços ao ar livre, com equipamentos apropriados e possibilidade de orientação por profissionais qualificados;

Considerando que a implantação de equipamentos esportivos e de academias ao ar livre em áreas urbanas estratégicas fortalece a política pública de incentivo ao esporte, democratiza o acesso à atividade física e amplia a presença do Poder Público em espaços de grande circulação;

Considerando que a disponibilização de quadra poliesportiva ou academia ao ar livre pode estimular a prática de modalidades como futsal, basquete, vôlei, funcional, alongamento e exercícios de fortalecimento, beneficiando diferentes faixas etárias e promovendo inclusão social;

Considerando que o incentivo ao esporte possui relevante impacto social, especialmente para crianças e adolescentes, ao oferecer alternativas saudáveis de convivência, disciplina, pertencimento, lazer e desenvolvimento pessoal, contribuindo para afastá-los de situações de vulnerabilidade, do uso de drogas e da ocupação negativa das horas de ócio;

Considerando que a região do Lucaia, na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nas imediações do Complexo Viário Rei Pelé, concentra intenso fluxo de pedestres, moradores, trabalhadores, usuários do sistema BRT e frequentadores da região da Ceasinha, também conhecida como Mercado do Rio Vermelho;

Considerando que o espaço localizado embaixo do viaduto do sistema BRT que dá acesso à região da Ceasinha, em frente à concessionária da marca KIA, apresenta potencial para aproveitamento urbano e social por meio da implantação de equipamento público de esporte, lazer e saúde;

Considerando que a requalificação de áreas sob viadutos, quando tecnicamente viável, pode transformar espaços subutilizados em ambientes de convivência, atividade física, segurança comunitária e valorização do entorno, reduzindo a degradação urbana e ampliando a sensação de pertencimento da população;

Considerando que a implantação de uma quadra poliesportiva ou de uma academia ao ar livre no local proposto poderá atender moradores e frequentadores dos bairros próximos, promovendo saúde preventiva, integração comunitária, lazer acessível e fortalecimento da política municipal de esporte e bem-estar;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal avaliar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade técnica, urbanística, orçamentária e financeira para implantação de equipamentos públicos esportivos e de lazer,

F-PL-014-03

observadas as normas de segurança, acessibilidade, iluminação, manutenção e uso adequado do espaço público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e finaceira para construção de uma quadra poliesportiva ou implantação de uma academia ao ar livre, nos moldes do projeto Academia Salvador, no espaço localizado embaixo do viaduto do sistema BRT que dá acesso à região da Ceasinha, também conhecida como Mercado do Rio Vermelho, integrante do Complexo Viário Rei Pelé, na região do Lucaia, Avenida Juracy Magalhães Júnior, em frente à concessionária da marca KIA.

Salvador, 06 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504 **/2026**

Considerando que as hepatites virais constituem relevante problema de saúde pública, podendo causar inflamação do fígado, adoecimento agudo ou crônico, cirrose, insuficiência hepática, câncer de fígado e outros agravos que impactam diretamente a qualidade de vida da população;

Considerando que as hepatites virais podem ser causadas por diferentes vírus, especialmente os tipos A, B, C, D e E, com formas de transmissão, prevenção, evolução clínica e tratamento próprios, o que exige informação clara, acessível e permanente à comunidade;

Considerando que muitas pessoas com hepatites virais podem permanecer sem sintomas por longo período, favorecendo o diagnóstico tardio, a transmissão silenciosa e a evolução para formas graves da doença;

Considerando que a prevenção das hepatites virais envolve medidas como vacinação, testagem, diagnóstico precoce, tratamento oportuno, uso de preservativos, não compartilhamento de seringas, agulhas, lâminas e alicates, boas práticas de higiene, segurança na manipulação de alimentos e fortalecimento das ações de saneamento e vigilância em saúde;

Considerando que a vacinação contra hepatites preveníveis, a exemplo das hepatites A e B conforme as diretrizes do calendário vacinal vigente, representa medida segura, eficaz e essencial para reduzir a circulação viral e proteger crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e grupos mais vulneráveis;

Considerando que a testagem para hepatites B e C, inclusive por meio de testes rápidos disponibilizados na rede pública de saúde, é estratégia fundamental para ampliar o diagnóstico precoce, orientar condutas clínicas, interromper cadeias de transmissão e encaminhar as pessoas diagnosticadas ao acompanhamento adequado;

Considerando que o acesso ao tratamento, ao acompanhamento multiprofissional e à orientação humanizada contribui para reduzir complicações, evitar a progressão da doença, proteger a saúde coletiva e fortalecer a confiança da população nos serviços públicos de saúde;

Considerando que o mês de julho, conhecido como Julho Amarelo, e o Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, celebrado em 28 de julho, representam oportunidades relevantes para intensificar campanhas públicas de conscientização, prevenção, testagem, vacinação, diagnóstico e tratamento;

Considerando que cartilhas educativas, materiais informativos e campanhas de ampla divulgação podem esclarecer a população sobre formas de transmissão, sinais de alerta, locais de testagem, importância da vacinação, medidas de prevenção, direitos dos pacientes e necessidade de acompanhamento nos serviços de saúde;

Considerando que escolas, unidades de saúde, hospitais, maternidades, Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social — CREAS, estações de transporte, feiras, mercados, repartições públicas, equipamentos culturais, esportivos e comunitários constituem espaços estratégicos para a divulgação de informações de interesse público sobre hepatites virais;

Considerando que a desinformação sobre as hepatites virais pode gerar medo, preconceito, atraso na procura por atendimento, abandono do acompanhamento e barreiras ao diagnóstico, sendo dever do Poder Público promover comunicação responsável, acolhedora e baseada em evidências;

Considerando que ações educativas permanentes podem estimular hábitos de prevenção, ampliar a adesão à vacinação, incentivar a testagem regular, orientar gestantes e famílias, apoiar profissionais de saúde e reduzir desigualdades no acesso à informação e ao cuidado;

Considerando que o enfrentamento das hepatites virais exige atuação integrada entre Poder Público, unidades de saúde, escolas, assistência social, organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias, conselhos de saúde, meios de comunicação e demais instituições comprometidas com a promoção da saúde;

Considerando, ainda, que a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento das hepatites virais representam compromisso essencial do Município com a saúde pública, a dignidade humana, a proteção da vida e a redução de agravos evitáveis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas, voltadas à conscientização, prevenção, testagem, diagnóstico precoce e tratamento das hepatites virais.

Salvador, 06 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 505 **/2026**

Considerando que as hepatites virais constituem relevante problema de saúde pública, podendo causar inflamação do fígado, adoecimento agudo ou crônico, cirrose, insuficiência hepática, câncer de fígado e outros agravos que impactam diretamente a qualidade de vida da população;

Considerando que as hepatites virais podem ser causadas por diferentes vírus, especialmente os tipos A, B, C, D e E, com formas de transmissão, prevenção, evolução clínica e tratamento próprios, o que exige informação clara, acessível e permanente à comunidade;

Considerando que muitas pessoas com hepatites virais podem permanecer sem sintomas por longo período, favorecendo o diagnóstico tardio, a transmissão silenciosa e a evolução para formas graves da doença;

Considerando que a prevenção das hepatites virais envolve medidas como vacinação, testagem, diagnóstico precoce, tratamento oportuno, uso de preservativos, não compartilhamento de seringas, agulhas, lâminas e alicates, boas práticas de higiene, segurança na manipulação de alimentos e fortalecimento das ações de saneamento e vigilância em saúde;

Considerando que a vacinação contra hepatites preveníveis, a exemplo das hepatites A e B conforme as diretrizes do calendário vacinal vigente, representa medida segura, eficaz e essencial para reduzir a circulação viral e proteger crianças, adolescentes, adultos, gestantes, idosos e grupos mais vulneráveis;

Considerando que a testagem para hepatites B e C, inclusive por meio de testes rápidos disponibilizados na rede pública de saúde, é estratégia fundamental para ampliar o diagnóstico precoce, orientar condutas clínicas, interromper cadeias de transmissão e encaminhar as pessoas diagnosticadas ao acompanhamento adequado;

F-PL-014-03

Considerando que o acesso ao tratamento, ao acompanhamento multiprofissional e à orientação humanizada contribui para reduzir complicações, evitar a progressão da doença, proteger a saúde coletiva e fortalecer a confiança da população nos serviços públicos de saúde;

Considerando que o mês de julho, conhecido como Julho Amarelo, e o Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, celebrado em 28 de julho, representam oportunidades relevantes para intensificar campanhas públicas de conscientização, prevenção, testagem, vacinação, diagnóstico e tratamento;

Considerando que cartilhas educativas, materiais informativos e campanhas de ampla divulgação podem esclarecer a população sobre formas de transmissão, sinais de alerta, locais de testagem, importância da vacinação, medidas de prevenção, direitos dos pacientes e necessidade de acompanhamento nos serviços de saúde;

Considerando que escolas, unidades de saúde, hospitais, maternidades, Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social — CREAS, estações de transporte, feiras, mercados, repartições públicas, equipamentos culturais, esportivos e comunitários constituem espaços estratégicos para a divulgação de informações de interesse público sobre hepatites virais;

Considerando que a desinformação sobre as hepatites virais pode gerar medo, preconceito, atraso na procura por atendimento, abandono do acompanhamento e barreiras ao diagnóstico, sendo dever do Poder Público promover comunicação responsável, acolhedora e baseada em evidências;

Considerando que ações educativas permanentes podem estimular hábitos de prevenção, ampliar a adesão à vacinação, incentivar a testagem regular, orientar gestantes e famílias, apoiar profissionais de saúde e reduzir desigualdades no acesso à informação e ao cuidado;

Considerando que o enfrentamento das hepatites virais exige atuação integrada entre Poder Público, unidades de saúde, escolas, assistência social, organizações da

F-PL-014-03

sociedade civil, lideranças comunitárias, conselhos de saúde, meios de comunicação e demais instituições comprometidas com a promoção da saúde;

Considerando, ainda, que a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento das hepatites virais representam compromisso essencial do Estado da Bahia com a saúde pública, a dignidade humana, a proteção da vida e a redução de agravos evitáveis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas voltadas à conscientização, prevenção, testagem, diagnóstico precoce e tratamento das hepatites virais, especialmente durante o Julho Amarelo, a serem disponibilizadas em locais de grande circulação.

Salvador, 06 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 506 **/2026**

Considerando que a pensão alimentícia constitui obrigação essencial à proteção da dignidade, da sobrevivência, da saúde, da educação, da moradia e do desenvolvimento de crianças, adolescentes e demais pessoas beneficiárias de alimentos;

Considerando que a inadimplência voluntária de pensão alimentícia, quando reconhecida judicialmente, não representa mero descumprimento patrimonial, mas conduta que compromete direitos fundamentais de pessoas em situação de dependência econômica;

Considerando que a prisão civil do devedor de alimentos somente pode ocorrer mediante ordem judicial válida, vigente e formalmente expedida pela autoridade competente, devendo sua execução observar o devido processo legal, a dignidade da pessoa humana, a intimidade, o sigilo e a proteção de dados pessoais;

Considerando que a experiência realizada entre a Sociedade Esportiva Palmeiras e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo demonstra a possibilidade de cooperação institucional entre clube de futebol e órgão de segurança pública para integração de sistemas de controle de acesso, reconhecimento facial e bases oficiais destinadas à identificação de pessoas procuradas pela Justiça;

Considerando que estádios e arenas esportivas reúnem grande fluxo de pessoas e já contam, em muitos eventos, com mecanismos de controle de ingresso, monitoramento, segurança, biometria, reconhecimento facial ou tecnologias equivalentes, os quais podem colaborar com a efetividade de ordens judiciais quando utilizados dentro dos limites legais;

Considerando que o Esporte Clube Vitória possui relevante presença social, esportiva e institucional no Município de Salvador e no Estado da Bahia,

mobilizando expressivo público em jogos e eventos, o que torna possível a construção de iniciativa de grande alcance simbólico e educativo em favor da responsabilidade parental;

Considerando que a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere entre o Esporte Clube Vitória e a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia poderá permitir a criação de protocolos seguros para identificação reservada de pessoas com mandado judicial de prisão civil em aberto por inadimplência voluntária de pensão alimentícia;

Considerando que eventual cooperação deverá limitar a atuação do clube e de seus parceiros à colaboração técnica e operacional prevista no instrumento celebrado, cabendo exclusivamente às autoridades públicas competentes a abordagem, a condução e o cumprimento de mandados judiciais;

Considerando que a medida poderá ser implementada inicialmente como projeto-piloto em jogos realizados em Salvador, com avaliação técnica de resultados, atualização permanente das bases oficiais, controle de validade das ordens judiciais, transparência institucional e protocolos que evitem exposição pública ou constrangimento indevido;

Considerando, ainda, que compete aos órgãos e entidades envolvidos avaliar a conveniência, a oportunidade, a viabilidade técnica, operacional, jurídica e financeira para implementação de medidas de cooperação voltadas à segurança pública, à efetividade das decisões judiciais e à proteção integral de crianças, adolescentes e demais credores de alimentos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para celebração de convênio, acordo de

cooperação técnica ou instrumento congênere destinado à integração de sistemas de controle de acesso, segurança pública e cumprimento de mandados judiciais de prisão civil em aberto decorrentes de inadimplência voluntária de pensão alimentícia, com débito reconhecido judicialmente.

Salvador, 6 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 507 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida San Martin possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida San Martin;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida San Martin.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 508 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida São Rafael possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida São Rafael;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida São Rafael.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 509 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Simon Bolívar possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Simon Bolívar;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Simon Bolívar.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, especialmente em vias de grande circulação de veículos, pedestres, motociclistas e sistemas de transporte coletivo;

Considerando que o sistema BRT representa importante equipamento de mobilidade urbana do Município de Salvador, contribuindo para a melhoria do transporte público, a redução do tempo de deslocamento e a organização do fluxo viário;

Considerando que a Avenida Juracy Magalhães Júnior possui intenso fluxo de veículos, motocicletas, pedestres e usuários do transporte coletivo, exigindo medidas permanentes de ordenamento, fiscalização e prevenção de acidentes;

Considerando que, em determinados trechos do BRT situado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, têm sido observadas conversões indevidas e travessias irregulares realizadas por pedestres e motociclistas, que utilizam o sistema como atalho, colocando em risco a própria integridade física e a segurança dos demais usuários da via;

Considerando que a utilização indevida da faixa ou área destinada ao BRT compromete a fluidez do transporte coletivo, aumenta o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, além de prejudicar a regularidade e a eficiência do serviço prestado à população;

Considerando que a instalação de guarda-corpo, *guard rail*, gradil de proteção ou equipamento físico similar constitui medida eficaz de engenharia de tráfego, capaz de impedir acessos irregulares, organizar os deslocamentos e orientar pedestres e motociclistas quanto ao uso seguro e adequado da via;

Considerando que barreiras físicas de proteção, quando instaladas de forma planejada e tecnicamente adequada, contribuem para a redução de condutas imprudentes, desestimulam atalhos perigosos e reforçam a separação entre os espaços destinados ao transporte coletivo, aos veículos particulares, às motocicletas e aos pedestres;

Considerando que a prevenção de acidentes deve ser prioridade da gestão pública, sendo mais eficiente e menos onerosa do que a adoção de medidas apenas após a ocorrência de sinistros de trânsito;

Considerando que intervenções simples e objetivas, como a implantação de dispositivos de contenção e proteção viária, podem gerar impacto significativo na segurança, na mobilidade urbana e na preservação da vida;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à melhoria da segurança viária, ao ordenamento do trânsito e à proteção dos usuários do sistema de transporte público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a instalação de

guarda-corpo, *guard rail*, gradil de proteção ou equipamento físico similar no trecho do BRT localizado na Avenida Juracy Magalhães Júnior.

Salvador, 08 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 511 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Barros Reis possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Barros Reis;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Barros Reis.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 512 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Estados Unidos possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Estados Unidos;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Estados Unidos.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 513 **/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Heitor Dias possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Heitor Dias;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

F-PL-014-03

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Heitor Dias.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 514**/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Professor Magalhães Neto possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Professor Magalhães Neto;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a

F-PL-014-03

utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Professor Magalhães Neto.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 515**/2026**

Considerando que a segurança no trânsito constitui direito fundamental da população e dever do Poder Público, devendo ser promovida por meio de ações educativas, preventivas, fiscalizatórias e de adequada sinalização viária;

Considerando que o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e atividade física tem crescido no Município de Salvador, contribuindo para a mobilidade urbana sustentável, para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que ciclistas, condutores de veículos automotores, motociclistas e pedestres compartilham o espaço urbano, sendo necessária a adoção de medidas permanentes de orientação e conscientização para reduzir conflitos, acidentes e situações de risco;

Considerando que a Avenida Suburbana — Afrânio Peixoto possui intenso fluxo de veículos, motociclistas, pedestres e ciclistas, sendo uma via estratégica da cidade e que demanda ações permanentes de organização, orientação e segurança no trânsito;

Considerando que a circulação de bicicletas na contramão representa conduta perigosa, capaz de aumentar o risco de colisões, atropelamentos e acidentes graves, especialmente em vias de maior fluxo de veículos, como a Avenida Suburbana — Afrânio Peixoto;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 58, estabelece que, nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de bicicletas deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores;

Considerando que o mesmo dispositivo legal prevê que a circulação de bicicletas em sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores somente poderá ocorrer quando autorizada pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e desde que o trecho seja dotado de ciclofaixa;

Considerando que a informação clara, objetiva e acessível é instrumento essencial para orientar os ciclistas sobre seus deveres no trânsito, promover condutas seguras e prevenir acidentes;

Considerando que a fixação de sinalização educativa com mensagem direta pode contribuir para a mudança de comportamento, reforçando a necessidade de respeito ao sentido regulamentado da via e às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a frase “Ciclista, não pedale na contramão” possui linguagem simples, de fácil compreensão e adequada à finalidade educativa, podendo ser utilizada em placas, faixas, painéis ou outros dispositivos de comunicação visual;

Considerando que campanhas permanentes de conscientização no trânsito contribuem para a proteção da vida, para a redução de sinistros e para a convivência mais segura entre ciclistas, pedestres, motociclistas e condutores;

Considerando, ainda, que compete ao Município adotar providências voltadas à educação para o trânsito, à sinalização adequada das vias públicas e à promoção da segurança viária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para instalação de sinalização educativa voltada à conscientização de ciclistas na Avenida Suburbana — Afrânio Peixoto.

Salvador, 13 de julho de 2026

FELIPE SANTANA

VEREADOR

MOÇÃO Nº 266/26.....Aplausos em homenagem ao Dia Nacional da Saúde, celebrado em 5 de agosto, como forma de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam diariamente na promoção, prevenção e cuidado da saúde da população, especialmente aqueles vinculados à Atenção Primária do Município de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TIAGO QUEIROZ.

REQUERIMENTO Nº 131/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 5 anos de fundação da TV Conexões.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 132/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 20 anos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 133/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 36 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 8 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 10 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.